

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

01/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;

II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente.

III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;

2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;

3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

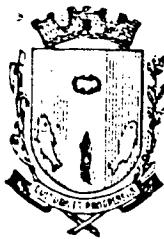
Artigo 4º) - Na ZCG hoje existente serão obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

<u>Terrenos-área</u>	<u>Comércio/Serviço</u>	<u>Residencial</u>
até 100,00 m ²	100%	90%
mais de 100,00m ² até 200,00m ²	80%	70%
mais de 200,00 m ²	65%	65%

Artigo 5º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 85,00 metros quadrados."

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 6º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 7º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 8º) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20°C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente."

Artigo 9º) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 30 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - os artigos 19 e 20;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10.

Artigo 10º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 11º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até o dia 11 de janeiro de 1994, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 30 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 12) - O mapa de Corredor de Comercio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 13) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de janeiro de 1.994.

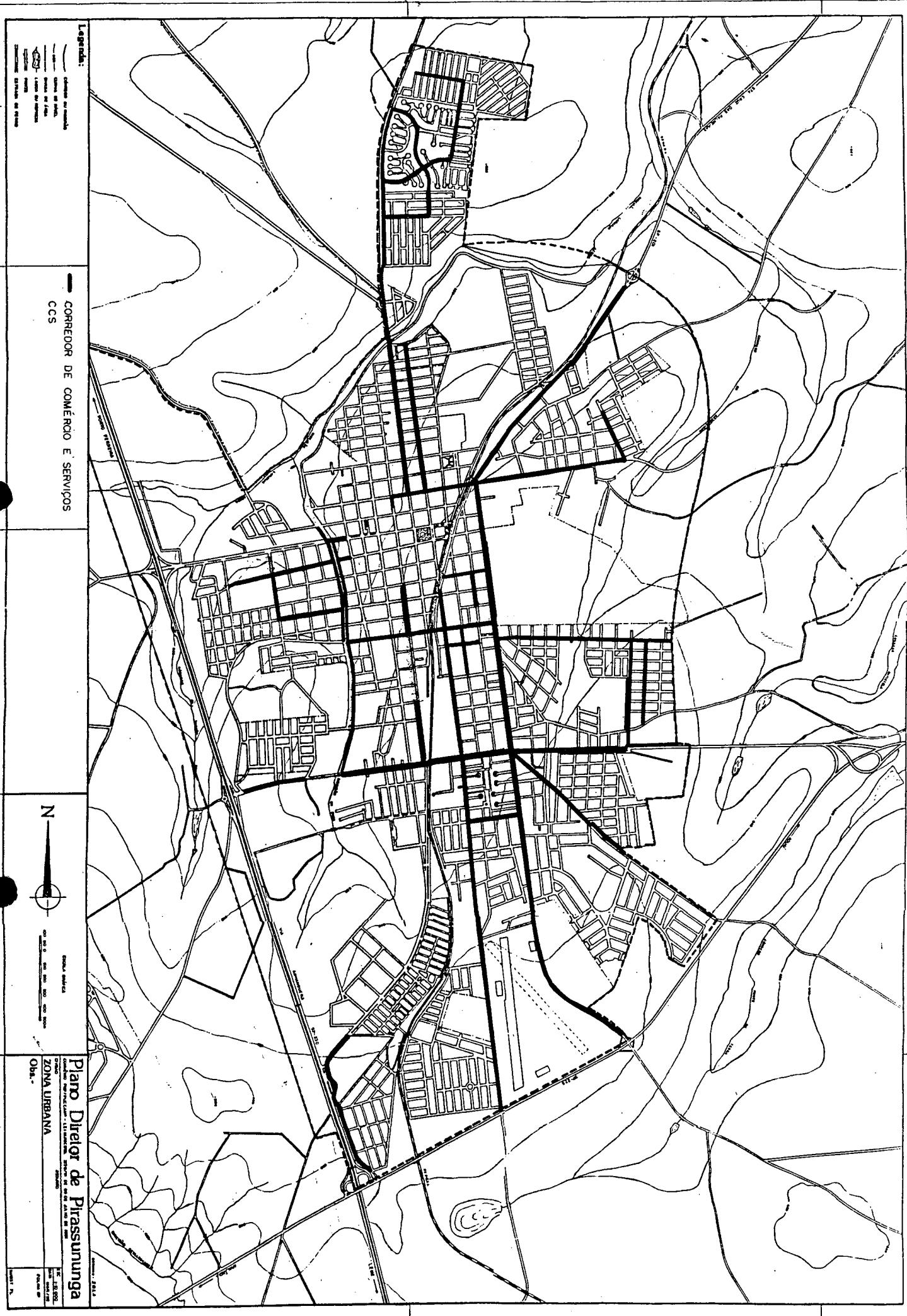
- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECUS MINIMOS		C.A. TE DE APROVETA- MENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEAB- ILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m ²)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)				
ZER	ZSL	380	12	4	Individual		1	6,0	30% da área livre	1
ZPR	ZCL ZSL ZN	250	10	4	Individual 1,50 coletiva		1 - Individual 2 ou 3 - coletiva	6,5 - Individual 40 ou 50- coletiva	1 - Individual	na coletiva deve ter 1 vaga por unidade
ZRES	ZCL ZSM ZPR	125	5	4	Individual 1,50 coletiva		1 - Individual 2 ou 3 - coletiva	ver TABELA	1	
ZCL		125	5	4			1	50	30% da área livre	1
ZCS	ZCL ZSL ZPR	250	10	4			1	50	30% da área livre	1
COLETIVA : 40 ou 50										
TABELA 01										
TERRENO	T.O.(IND.)									
< 105	70%									
> 105	65%									
TABELA 02										
TERRENO	T.O.									
COM / SERV.	RESIDENCIA									
< 100	100%									
> 100	90%									
X 200	80%									
> 200	65%									
ZCP	ZL	500	15	5	4 somando-as de 2 lotes	4	1	50	20	3
ZCL	ZL	500	15	4						
ZCS	ZCL ZSL	500	15	4						
ZM		250	10	4						
ZL	ZCL ZM	500	15	4						
ZM	ZL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	50	30	4
ZE	ZM	2.000	30	6	5,0 de cada lado	6	1	50	30	6
ZSL		125	5	4						
ZSM		250	10	4						
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	20	1
ZEP										
ZES										
ZRU		5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 a 25 conforme disposição	50	

¹ Área de vegetação para uso rural é de 20.00 m² e para urbano e comunitária 40.00 m².

² Com exceção da ZER.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir alguns elementos da Lei de Zoneamento e da Lei do Plano Diretor, respectivamente Leis Complementares Nós.010 e 006/93.

As alterações ora propostas são fruto de exaustivos estudos, desenvolvidos junto às equipes de engenheiros da Prefeitura como também junto à Associação dos Engenheiros de Pirassununga.

Relativamente ao Artigo 2º do Projeto de Lei, procurou-se amenizar a norma dos recuos. Para a Cidade Jardim, manteve-se as normas do Projeto de Loteamento que prevê os cinco metros, como agora consta do Projeto. Para as demais áreas da cidade, deu-se uma elasticidade à norma, antes fixa em 4,00 metros. No Projeto está-se permitindo que a situação de cada bairro seja mantida pela predominância existente em cada um.

O Artigo 3º traz modificação no ítem 3 do parágrafo 2º do Artigo 19. Anteriormente exigia-se que 50% dos lotes estivessem no alinhamento, reduzindo agora para 30%, como regra para os demais construirem no alinhamento.

Na área central (Zona de Comércio Geral) deu-se uma abertura no que se refere à taxa de ocupação dos terrenos, - antes limitada a 50%.

Nas Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR) - permitia-se comércio local com área de construção máxima de 75m², agora elevado para 85 m².

Nas Zonas Residências de Interesse Social (ZREIS), áreas de casas populares, está-se permitindo agora a construção de abrigos para autos no alinhamento, nas condições estabelecidas.

Em consequência dessas disposições, o Quadro I - Características das Zonas de Uso, anexo da Lei Complementar 006/93 sofreu algumas alterações nas colunas de Taxas de Ocupação e de Permeabilidade. Introduziu-se as Tabelas 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O inciso IX, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 006/93 estava com um defeito de redação, em razão do que as indústrias que quisessem se instalar no Distrito Industrial não poderiam gerar qualquer espécie de resíduos industriais. Com a nova redação garante-se o mesmo nível de proteção, porém em condições exequíveis e superáveis.

O Artigo 10 propõe a revogação de dois dispositivos da Lei Complementar 010/93 (dos Artigos 9º e 10) que se constituam numa barreira prejudicial ao processo de ocupação e uso do solo.

O Artigo 11 oferece oportunidade de normalização aos projetos não aprovados, mas que se encontram em fase de elaboração pelos proprietários, como também aqueles, já protocolados na Prefeitura, ambos existentes até 11 de janeiro de 1994, passam ser aprovados em desconformidade com a Lei de Zoneamento. Excetuam-se/dessa regra as indústrias médias e especiais.

O Artigo 12 acrescentou mais alguns trechos com Corredores de Comércio e Serviço, expandindo assim as áreas para essas finalidades.

Por derradeiro, estamos propondo a suspensão por 30 dias, de alguns dispositivos da Lei Complementar Nº 010/93, propiciando àqueles que já tivessem seus ante-projetos em elaboração/ou que já tivessem mesmo investido na aquisição de imóveis para determinados fins, consumassem a realização de ditos projetos. Esta abertura na Lei tem como escopo prorrogar o período de transição entre a situação anterior e esta, atual, provinda da nova Lei.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

EMENDA

Artigo - Excluir, como Corredor de Comercio e Serviços, o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes localizado no Jardim Carlos Gomes.

JUSTIFICATIVA

O loteamento do Jardim Carlos Gomes, quando de sua implantação, destinou-o para uso exclusivamente residencial. Dentro desta ótica é que os investidores adquiriram os terrenos. Justo, portanto, que se lhes assegure o direito de fazê-lo adquirido. Todavia, a inserção do corredor de comércio e serviços vem desvirtuar essa destinação, com perspectiva de, no futuro ficarem expostos a eventuais desvalorizações de seu patrimônio. A exclusão desse trecho, como corredor, não prejudicará a disponibilidade desse tipo de espaço, presente em inúmeras outras áreas da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/94

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares n°s 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISs, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 90 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 9º - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 60 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;

II - o inciso I, do artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando;

III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;

IV - os artigos 19 e 20.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos, e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes localizado no Jardim Carlos Gomes.

Artigo 14) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Março de 1994.

Celso Sinotti

Presidente

[Signature] 05
Plano Diretor de Piraísununga

Legendas:

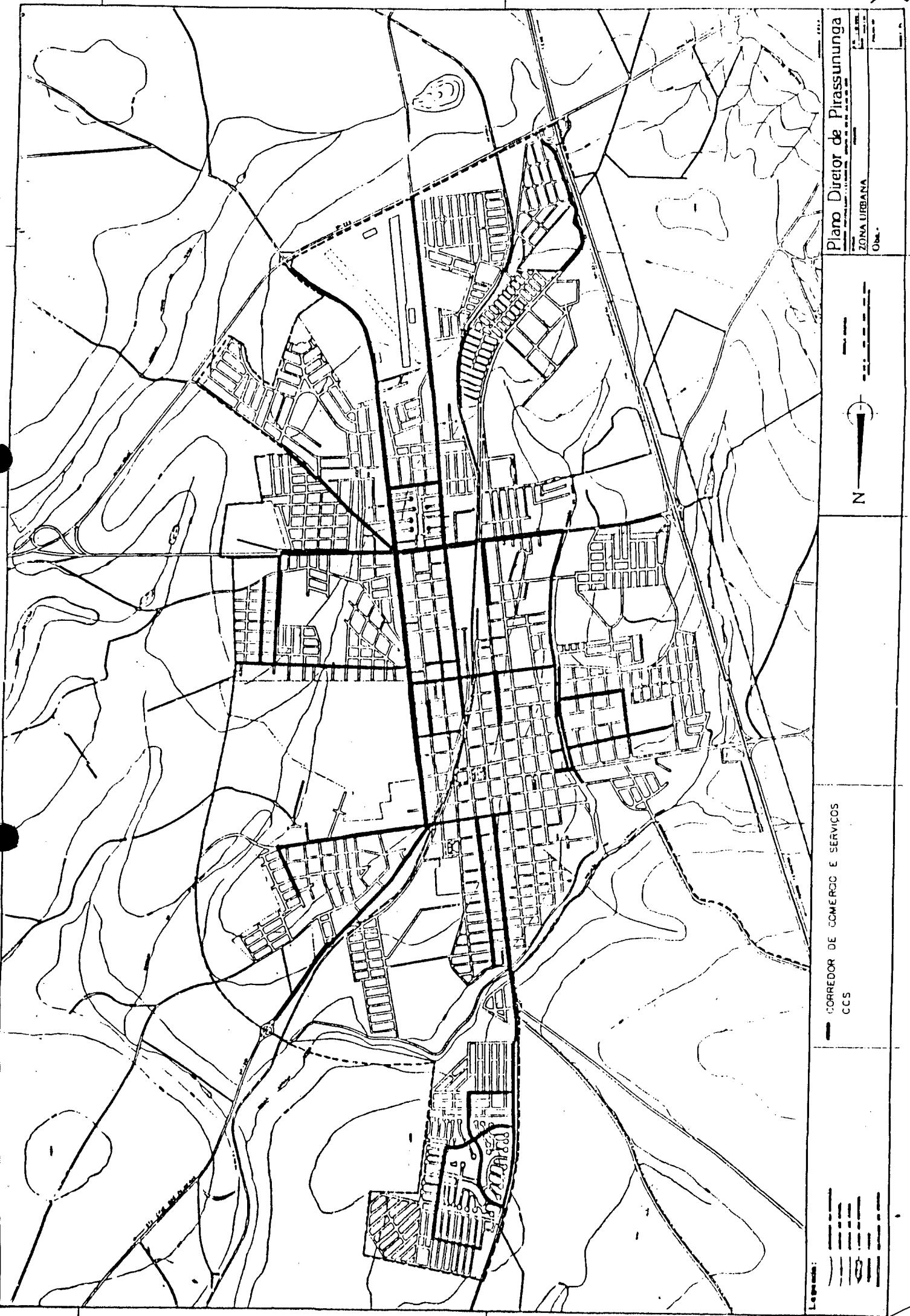
ZONA URBANA
Outros.

CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
CCS



100m

N



QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		RECUOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERNEBALDADe (%)	ESTACIONAMENTO No. MÍNIMO DE VAGAS*	OBSERVACÕES**
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)					
ZER	ZL	360	12	4	Individual		1 - individual	60	30% da área livre	1	-
ZP	ZL ZI ZI	250	10	4	Individual	1,50 cobertura	1 - individual 2 ou 3 - contínua	60 - individual 40 ou 50- contínua	100% da área livre	1	na cobertura deve ter 1 vaga por unidade
ZREIS	ZSM ZI	125	5	4	Individual	1,50 cobertura	1 - individual 2 ou 3 - contínua	ver tabela	ver tabela	1	
ZCL		125	5	4	Individual	1,50 cobertura	1	50	30% da área livre	1	
ZCP	ZCL ZSM ZP	250	10	4	Individual	1,50 cobertura	1	50	30% da área livre	1	Exige-se uma vaga a cada 100,00 m ² da construção
ZCP	ZL	500	15	5	4 somando-se os 2 lados	4	1	50	30% da área livre	1	Exige-se 1 placa plástica para carga, descarga e manobra
TABELA 02											
TERRENO	T.O. COM. / SERV.	MÉDIA MÓIA									
< 165	100 %	90 %	ZCL	ZCG							
> 165	65 %		ZMI	ZIL							
COLETIVA: 40 ou 50											
TERRENO	T.O. COM. / SERV.	MÉDIA MÓIA	CCS	ZSL							
< 100	100 %	90 %	ZCG	ZSM							
> 100	60 %	70 %	ZMI	ZIL							
> 200	65 %	65 %	ZSL	ZSG							
ZM		250	10	4			1	70	20	1	
ZL	ZCP ZI	500	15	4			1	70	20	2	Exige-se uma vaga para carga, descarga e manobra
ZM	ZL	2.000	20	5	10 de cada lado	5	1	70	30	4	Exige-se placa plástica para carga, descarga e manobra
ZE	ZM	2.000	30	6	10 de cada lado	6	1	70	30	6	Exige-se placa plástica para carga, descarga e manobra
ZL		125	5	4			1	50	20	1	
ZM		250	10	4			1	50	20	1	Exige-se uma vaga para carga, descarga e manobra
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30	3	Impõe desmanchado ambulatório conforme artigo do uso
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 a 50- urbano	30		
ZEIS							1 a 3	40 a 60	20		
ZHU		5.000	50	10	5,0 de cada lado		15 a 25- contorno em móveis	50			

1. Área de vagas para estacionamento 20,00 m² e para descarga e carregamento 40,00 m².

2. Com exceção da ZER, basta um vaga por posto de combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07/9

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/94

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;

II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISs, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;

III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 30 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 9º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiverem com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 180 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;

II - os artigos 19 e 20;

III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;

IV - o inciso I, artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

Artigo 13) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nos 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Março de 1994.

Valdir Rosa
Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro

Aprovada em 2.^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 03 de 1994

Presidente

[Handwritten signature]

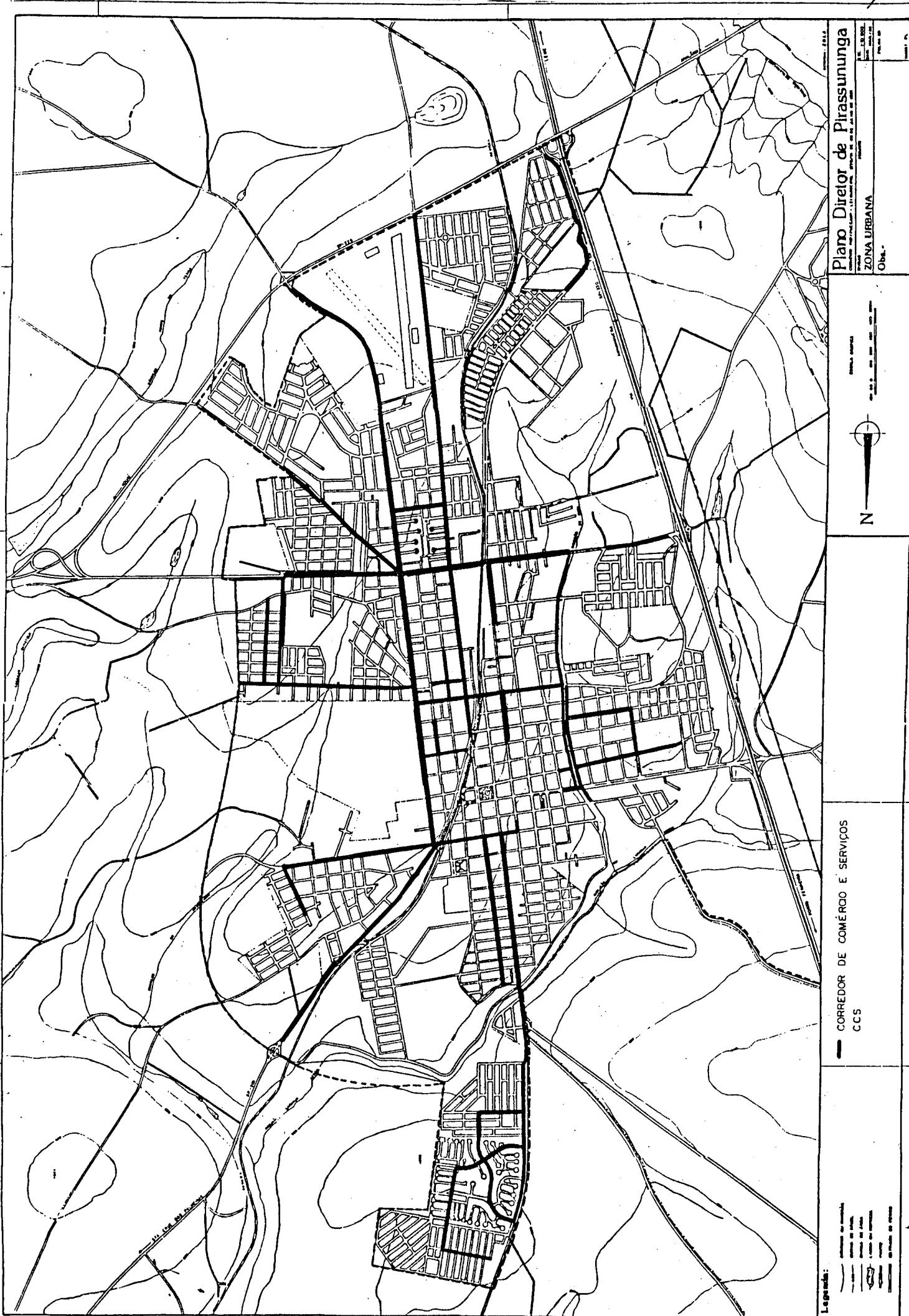
Plano Diretor de Pirassununga

LEIAIS
Loteamento
Zona Rural
Obra



CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
CCS

Legenda:



QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		RECURSOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO NO MÍNIMO DE VAGAS*	OBSERVAÇÕES**
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)					
ZER	ZSL	360	12	4	Individual		1	60		1	
ZPR	ZCL ZM	250	10	4	Individual 1,50 coletiva		1	65 - individual 2 ou 3 - coletiva	30% da área livre	1 - individual	Na edificação deve ter 1 vaga por unidade
ZRES	ZCL ZSL	125	5	4	Individual 1,50 coletiva		1	Individual 2 ou 3 - coletiva	ver tabela	1	
ZCL		125	5	4			1	Individual 2 ou 3 - coletiva	ver tabela	1	
ZCG	ZCL ZSM ZPR	250	10	4			1	50	30% da área livre	1	Erigir-se uma vaga a cada 100,00 m ² de construção
ZCP	ZL	500	15	5	4 somando-se de 2 lados	4	1	50	20	3	Erigir-se plato interno para captação de chuva e manutenção
TABELA 01											Seguir restrições das outras zonas comerciais conforme sua especificação
TERRENO	T.O. RESIDE NCIA	ZCL ZCG ZMI ZIL ZSL ZSM ZSG									
TABELA 02											
TERRENO	COM./SERV. RESIDE NCIA										
< 100	100 %	90 %									
> 100 < 200	80 %	70 %									
> 200	65 %	65 %									
ZM	ZL	ZCP ZM	500	15	4		1	60	20	1	Erigir-se uma vaga para cada 200,00 m ² de construção
ZE	ZM	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	50	30	4	Erigir-se plato interno para captação de chuva e manutenção
ZSL	ZL	2.000	30	6	5,0 de cada lado	6	1	50	30	6	Erigir-se plato interno para captação de chuva e manutenção
ZSM		250	10	4			1	50	20	1	Erigir-se uma vaga para cada 100,00 m ² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30	3	Erigir-se plato interno para captação de chuva e manutenção
ZP								0,1 - rural 1,0 - urbano	15 a 50 - urbano	30	seguir determinação especial conforme projeto de uso
ZEIS								1 a 3	40 a 60	20	seguir determinação especial conforme projeto de uso
ZRU			5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 a 25 conforme disponibilidade	50	

1. Área da vaga deve ser no mínimo de 20,00 m² para dentro e comuns de 40,00 m².

2. Com exceção da ZER, todas as vagas podem ser desobedecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencia-se a respeito

EMENDA N° 01

Assembleia das Sessões, 15 de 03 de 94

Presidente

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO.

No § 3º, do artigo 5º, onde se lê:

".... até 30 dias, ..."

LEIA-SE:

".... até 90 dias, ..."

Sala das Sessões, 15 de março de 1994

Kauepolina
Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencia a respeito

das Sessões, 15 de 03 de 94

EMENDA N° 01/94

PRESIDIADA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO.

O quadro I a que se refere o artigo 8º, passa a vigorar com características descrita nesta emenda.

Sala das Sessões, 15 de março de 1994

Nelson Pagoti
Nelson Pagoti
vereador

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		RECUOS MÍNIMOS			CA. COEFICI- TE DE APROVEITA- MENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAMAÑO DE PERMEABILI- DADe (%)	No. MÍNIMO DE VAGAS*	ESTACIONAMENTO OBSERVAÇÕES**
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m ²)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)					
ZER	ZSL	360	12	4	- individual		1	60		1	
ZPR	ZCL ZSL ZM	250	10	4	- individual 1,50 cotovia			60 - individual 40 ou 50 - cotovia	30% da área livre		
TABELA OI											
TERRENO	T.O.(PO)										
<165	70%										
>165	65%										
COLETIVA: 40 m² SO											
TABELA O2											
TERRENO	T.O. COM. / SERV. RESIDÊNCIA										
<100	100%										
>100	80%										
>200	80%										
>200	65%										
ZM		250	10	4			1	70	20	1	
ZL	ZCP ZM	500	15	4			1	70	20	2	Emprega-se uma vaga para cada 200,00 m ² de construção
ZM	ZL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	70	30	4	Emprega-se plato interno para oco, descarga e manobra
ZE	ZM	2.000	30	6	5,0 de cada lado	8	1	70	30	6	Emprega-se plato interno para oco, descarga e manobra
ZSL		125	5	4			1	50	20	1	
ZSM		250	10	4			1	50	20	1	Emprega-se plato interno para oco, 100,00 m ² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30	3	Emprega-se plato interno para oco, descarga e manobra
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 a 30 - urbano	30		Requer determinação especial conforme escopo da uso
ZES							1 a 3	40 a 60	20		Requer determinação especial conforme projeto da uso
ZRU			5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1 conforme dimensão	50		

¹ Áreas de vegetação para permeabilidade 20,00 m² e para áudio e visualização 40,00 m².

² Com exceção da ZER, todas as vagas poderão ser descontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03/94

~~Presidente a responsabilidade~~
~~da sessão das Sessões~~
do dia 15 de março de 1994

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO

No artigo 9º, onde se lê:

¹⁸⁰
".....por 30 dias....."

LEIA-SE:

".....por 60 (sessenta) dias....."

Sala das Sessões, 15 de março de 1994

Kampolim
Hamilton Campolina
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA NO

01/94
Sala das Sessões
15/03/94

Ao Projeto de Lei Complementar no 01/94

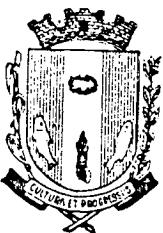
NOVA REDAÇÃO.

O artigo 13 passa a ser o artigo 14 e o artigo 14 passa a ser o artigo 15, dando-se ao artigo 13 a seguinte redação:

" Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Jaquim Mendes localizado no Jardim Carlos Gomes.

Sala das Sessões, 15 de março de 1994.

Valdir Rosa
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

X Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

X Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;

II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente.

III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;

2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;

3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

X Artigo 4º) - Na ZCG hoje existente serão obedecidas as seguintes taxas de ocupação: *ZONA COMERCIAL LOCAL*

U S O S

<u>Terrenos-área</u>	<u>Comércio/Serviço</u>	<u>Residencial</u>
até 100,00 m²	100%	90%
mais de 100,00m² até 200,00m²	80%	70%
mais de 200,00 m²	65%	65%

- *ZONA COMERCIAL LOCAL* X Artigo 5º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 85,00 metros quadrados."

KD/arts



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

~~f~~ Artigo 6º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

~~f~~ Artigo 7º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

~~X~~ Artigo 8º) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente."

~~f~~ Artigo 9º) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 30 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;

II - os artigos 19 e 20;

III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10.

~~f~~ Artigo 10º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;

II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

~~f~~ Artigo 11º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até o dia 11 de janeiro de 1994, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

S 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias medias e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 30 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 12) - O mapa de Corredor de Comercio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 13) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de janeiro de 1.994.

Fausto V. Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pávoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 02 de 1994

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

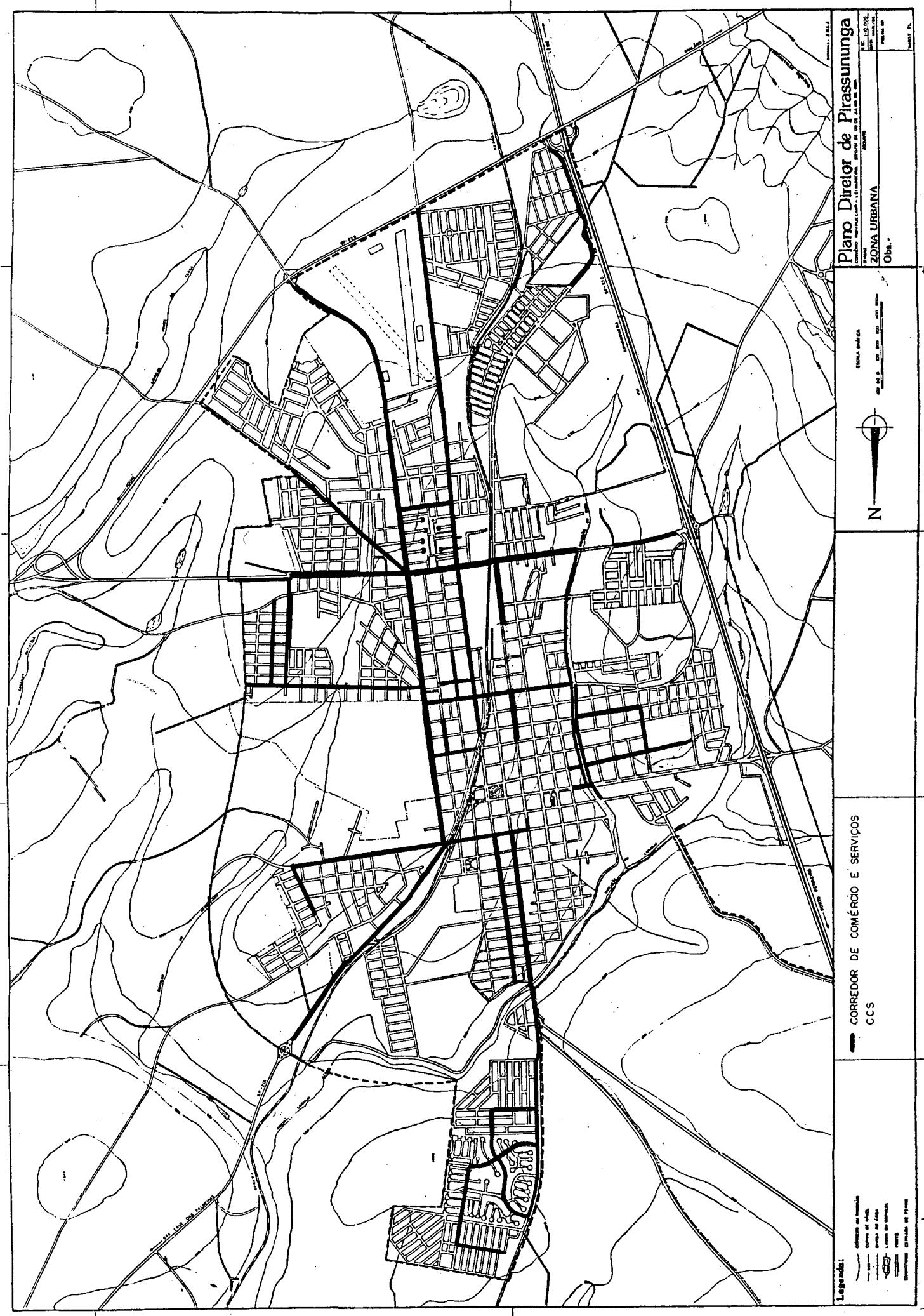
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 02 de 1994

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 03 de 1994

Presidente



QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

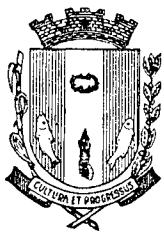
ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECUOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVETAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	No. MÍNIMO DE VAGAS ^a	ESTACIONAMENTO OBSERVAÇÕES ^b
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)						
ZER	ZSL	360	12	4	Individual		1	60			1	
ZPR	ZCL ZM	250	10	4	Individual 1.50 coletiva		1	65 - Individual 40 ou 50 - coletiva		30% DA ÁREA LIVRE	1 - Individual	na coletiva deve ter 1 vaga por unidade
ZREIS	ZCL ZSM	125	5	4	Individual 1.50 coletiva		1	65 - Individual 40 ou 50 - coletiva			1	
ZCL	ZCL	125	5	4	Individual 1.50 coletiva		1	65 - Individual 40 ou 50 - coletiva			1	
ZCG	ZCL ZSL ZPR	250	10	4	4 somando-se os 2 lados		1	50	30% DA ÁREA LIVRE		1	
ZCP	ZIL	500	15	5			1	50	20		1	
TABELA 01												
TERRENO	T.O.(IND)											
< 165	70 %											
165	65 %											
COLETIVA : 40 ou 50												
TABELA 02												
TERRENO	T.O.	COM / SERV.	RESIDÊNCIA									
< 100	100 %		90 %									
> 100	80 %		70 %									
< 200			65 %									
> 200												
TABELA 03												
ZSL	ZCL	ZM	ZM									
ZSM	ZM	500	15	4			1	50	20	2	2	
ZM	ZL	2.000	20	5	3,0 de cada lado		1	50	30	4		
ZI	ZM	2.000	30	6	5,0 de cada lado		1	50	30	6		
ZSL		125	5	4			1	50	20	1		
ZSM		250	10	4			1	50	20	1		
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado		1	50	20	1		
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 a 50 - urbano	30			
ZEIS							1 a 3	40 e 60	20			
ZRU		5.000	50	10	5,0 de cada lado		0,1	15 a 25 conforme área dividida	50			

^a Área de vagas para estacionamento 20,00 m² e para veículos e caminhões 40,00 m².

^b Com exceção da ZER, todas as vagas podem ser desobrigadas.

1. Área de vagas para estacionamento 20,00 m² e para veículos e caminhões 40,00 m².

1 Com exceção da ZER, todas as vagas podem ser desobrigadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23
BB

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir alguns elementos da Lei de Zoneamento e da Lei do Plano Diretor, respectivamente Leis Complementares Nºs. 010 e 006/93.

As alterações ora propostas são fruto de exaustivos estudos, desenvolvidos junto às equipes de engenheiros da Prefeitura como também junto à Associação dos Engenheiros de Pirassununga.

Relativamente ao Artigo 2º do Projeto de Lei, procurou-se amenizar a norma dos recuos. Para a Cidade Jardim, manteve-se as normas do Projeto de Loteamento que prevê os cinco metros, como agora consta do Projeto. Para as demais áreas da cidade, deu-se uma elasticidade à norma, antes fixa em 4,00 metros. No Projeto está-se permitindo que a situação de cada bairro seja mantida pela predominância existente em cada um.

O Artigo 3º traz modificação no ítem 3 do parágrafo 2º do Artigo 19. Anteriormente exigia-se que 50% dos lotes estivessem no alinhamento, reduzindo agora para 30%, como regra para os demais construirem no alinhamento.

Na área central (Zona de Comércio Geral) deu-se uma abertura no que se refere à taxa de ocupação dos terrenos, antes limitada a 50%.

Nas Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR) - permitia-se comércio local com área de construção máxima de 75m², agora elevado para 85 m².

Nas Zonas Residências de Interesse Social (ZREIS), áreas de casas populares, está-se permitindo agora a construção de abrigos para autos no alinhamento, nas condições estabelecidas.

Em consequência dessas disposições, o Quadro I - Características das Zonas de Uso, anexo da Lei Complementar 006/93 sofreu algumas alterações nas colunas de Taxas de Ocupação e de Permeabilidade. Introduziu-se as Tabelas 1 e 2.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O inciso IX, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 006/93 estava com um defeito de redação, em razão do que as indústrias que quisessem se instalar no Distrito Industrial não poderiam gerar qualquer espécie de resíduos industriais. Com a nova redação garante-se o mesmo nível de proteção, porém em condições exequíveis e superáveis.

O Artigo 10 propõe a revogação de dois dispositivos da Lei Complementar 010/93 (dos Artigos 9º e 10) que se constituiam numa barreira prejudicial ao processo de ocupação e uso do solo.

O Artigo 11 oferece oportunidade de normalização aos projetos não aprovados, mas que se encontram em fase de elaboração pelos proprietários, como também aqueles, já protocolados na Prefeitura, ambos existentes até 11 de janeiro de 1994, passam ser aprovados em desconformidade com a Lei de Zoneamento. Exetuam-se dessa regra as indústrias médias e especiais.

O Artigo 12 acrescentou mais alguns trechos com Corredores de Comércio e Serviço, expandindo assim as áreas para essas finalidades.

Por derradeiro, estamos propondo a suspensão por 30 dias, de alguns dispositivos da Lei Complementar Nº 010/93, proporcionando àqueles que já tivessem seus ante-projetos em elaboração/ou que já tivessem mesmo investido na aquisição de imóveis para determinados fins, consumassem a realização de ditos projetos. Esta abertura na Lei tem como escopo prorrogar o período de transição entre a situação anterior e esta, atual, provinda da nova Lei.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01/94

ES
H

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

APPROVADO

Autoria : Executivo Municipal

Providencia respeito
Sala das Sessões 08 de 03 de 94

Assinatura

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

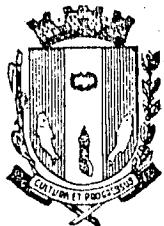
Residencial

80%

Sala das Sessões, 04 de Março de 1994.

Celso Sinotti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

APPROVADO

Presidente em respectivo

Sala das Sessões, 08/03 de 94

Na letra "b", do artigo 5º, onde se lê:

" 85 metros quadrados "

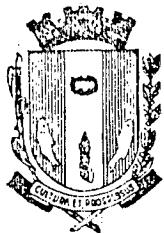
LEIA-SE:

" 90 metros quadrados "

Sala das Sessões, 04 de março de 1994

Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

EMENDA N°

03/94

APPROVADO

Procedendo-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 03 de 94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

[Signature]

Novo

O Quadro I a que se refere o artigo 7º, passa a vigorar com as características descritas nesta emenda:

Sala das Sessões, 04 de março de 1994

[Signature]
Valdir Rosa

Vereador

28/11

Emenda

Substituir o Quadro I - Características das Zonas de Uso, pelo constante desta emenda.

Justificativa

Nas zonas de Corredor de Comercio de Serviços - CCS, como se pode ver na lei, são permitidos outros usos (ZCL, ZCG, ZMI, ZIL). Dentre elas faltou a inclusão das Zona de Serviços Especiais e Institucionais Local - ZSL, Zona de Serviços Especiais e Institucionais e Municipais - ZSM e Zona de Serviços Especiais e Institucionais Gerais - ZSG. A permitssão de tais atividades são perfeitamente compatíveis com as demais já permitidas no CCS.

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES	RECUOS MÍNIMOS				C.A.	T.O.	T.P.	ESTACIONAMENTO	
			ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVETAMENTO	NO MÍNIMO DE VAGAS*	OBSERVAÇÕES**
ZER	ZSL	360	12	4	individual		1	6,0		1	
ZPR	ZCL ZSL ZM	250	10	4	individual 1,50 coletiva		1	6,5 - individual 40 ou 50 - coletiva	30 % da área livre	1 - Individual	na edícula deve haver 1 vaga por unidade
ZREIS	ZCL ZSM ZSL	125	5	4	individual 1,50 coletiva		1	6,5 - individual 2 ou 3 - coletiva	ver TABELA de	1	
ZCL		125	5	4	individual 1,50 coletiva		1	6,5 - individual 2 ou 3 - coletiva	ver TABELA de	1	
ZCL	ZCL ZSL ZP	250	10	4			1	50	30% da área livre	1	
ZCL	ZCP	250	10	4	4 sombreados os 2 lados	4	1	50	ver TABELA de	1	
ZCL	ZCP	500	15	5	4 sombreados os 2 lados	4	1	50	20	3	Exige-se uma vaga e cota 100,00 m ² de construção
ZCL	ZCL ZM ZP	250	10	4			1	60	ver TABELA de	1	
ZCL	ZCP ZL	500	15	5			1	60	20	3	Exige-se plástico intimo para carga, descarga e manobra
ZCL	ZCP ZL	500	15	5			1	60	20	3	Seguir restrições das diferentes zonas comerciais conforme sua especificidade
ZCL	ZCG ZMI ZSL ZSM ZSG										
ZM		250	10	4			1	60	20	1	
ZL	ZCP ZL	500	15	4			1	50	20	2	Exige-se uma vaga para cada 200,00 m ² de construção
ZM	ZL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	50	30	4	Exige-se plástico intimo para carga, descarga e manobra
ZE	ZM	2.000	30	6	5,0 de cada lado	6	1	50	30	6	Exige-se plástico intimo para carga, descarga e manobra
ZSL		125	5	4			1	50	20	1	
ZSM		250	10	4			1	50	20	1	Exige-se uma vaga para cada 100,00 m ² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30	3	seguir determinação especial conforme anexo do uso
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 a 30 - urbano	30		
ZEL							1 a 3	40 a 60	20		seguir determinação especial conforme projeto do uso
ZRu		5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 a 25 conforme anexado	50		

1 Áreas de vagas para automóveis 20,00 m² e para ônibus e caminhões 40,00 m².

2 Com exceção de ZER, todas as vagas poderão ser desobrigadas.

TERRENO	COM / SERVI.	RENDIMENTO	T.O.			
			< 100	100 %	90 %	> 100
< 100			100 %	90 %	90 %	
> 100			80 %	70 %	70 %	
> 200			65 %	65 %	65 %	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°

04/94

APPROVADO

~~Presidente a respeito~~

~~Sala das Sessões / 03 de 03 de 94~~

Hamilton Campolina

Vereador

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

No artigo 9º, onde se lê: " ... por 30 dias..."

LEIA-SE:

" ... por 180 (cento e oitenta) dias..."

Sala das Sessões, 04 de março de 1994.

Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Próximo de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

31/10
10

EMENDA N°

05/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94.

APROVADO

Autoria : Executivo Municipal

*Presidente se o respeito
data das Sessões 08 de 03 de 94*

Almo H

00000000

Fica criado o inciso IV, no artigo 9º, com a seguinte redação:

Artigo 9º) -

.....

IV - o inciso I, artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando.

Sala das Sessões, 04 de Março de 1994.

Geraldo Sébastião Pavão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Próximo de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°

06/94

~~APROVADO~~

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

~~Presidente a respeito~~

Autoria : Executivo Municipal

~~Data das Sessões, 98-03-94~~

Assentado

No artigo 11, onde se lê : " ambos até o dia 11 de janeiro de 1994"

LEIA-SE:

" ... ambos até a data da promulgação desta lei ".

Sala das Sessões, 04 de março de 1994.

Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

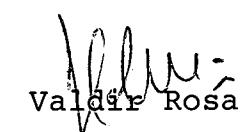
33
JG

PARECER Nº

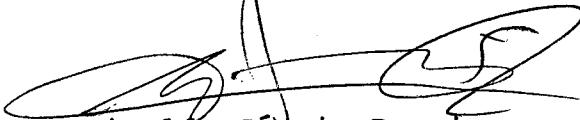
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa introduzir alterações na Lei de Zoneamento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/MARÇO/1994.


Valdir Rosa

Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

39
39/1

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa introduzir alterações na Lei de Zoneamento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 MARÇO/1994.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Roberto Bruno

Membro

Exmo.Sr.Vereador
GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

Prezado Senhor:

Venho pela presente solicitar de V.Exa. e dos demais vereadores desta Camara Municipal , a inclusão do ítem IV no artigo 9º do Projeto Complementar nº 01/94 que diz:

Artigo 9º) Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93 , de 1º de novembro de 1993, POR 30 DIAS , contados da data desta Lei , no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos,a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade.
- II- os artigos 19 e 20;
- III- a alínea "b", inciso I , do artigo 10.

IV - FICA PERMITIDA A CONSTRUÇÃO COLETIVA RESIDENCIAL DE ATÉ 4 PAVIMENTOS NO JARDIM SÃO FERNANDO.

Porque desta solicitação :

- a) Existem projetos em andamento desde novembro de 93 , pois a implantação é demorada , vide plantas anexas.
- b) As planilhas de custos já estão concluidas.
- c) Alguns futuros compradores já estão contatados.
- d) As empresas e pessoas físicas contratadas para o serviço são as seguintes:

- CONSTRUTORA CRS (Construção total do imóvel)
- ELETRO PROJETOS (Plantas e manutenção de eletricidade e hidráulica , execução)
- CAPITÃO JULIO CESAR ROSOLÉM (Planta de hidrantes e extintores)
- e) Já existem 2 (dois) prédios residenciais no Jardim São Fernando, com esta mesma altura , 4 pavimentos , na rua Iris.
- f) Não descaracterizará o bairro pois além de ser uma construção residencial , NÃO EXISTEM VIZINHOS , (vide planta anexa).

JOSÉ FRANCISCO S. KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.392/D

g) Existe em nossa cidade uma grande carência de imóveis para a classe média.

h) Esta autorização , conforme diz o artigo 9º da um prazo máximo de 30 DIAS , sendo que após este período não mais será alterada a Lei de Zoneamento.

Esperando contar com o apoio de V.Exa. e dos demais nobres Vereadores , para o pedido acima , envio minhas cordiais saudações ,

Atenciosamente,

Pirassununga 17 de Fevereiro de 1994


JOSÉ FRANCISCO S. KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.392/D



Imprensa Oficial do Município Pirassununga

ANO IV - 14 DE JANEIRO DE 1994 - N° 147

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 11 de janeiro de 1994

CELSO SINOTTI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISs, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente.
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º - O Parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 10/93, de 19 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:
1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiverem com edificações no alinhamento."

Artigo 4º - Na ZCG hoje existente serão obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Terrenos-área	Comércio/serviço	Residencial
até 100,00 m²	100%	90%
mais de 100,00 m²		
até 200,00 m²	80%	70%
mais de 200,00 m²	65%	65%

Artigo 5º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 19 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá exceder a 85,00 metros quadrados".

Artigo 6º - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 7º - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 19 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 8º - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 7 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 200 C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente."

Artigo 9º - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 19 de novembro de 1993, por 30 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

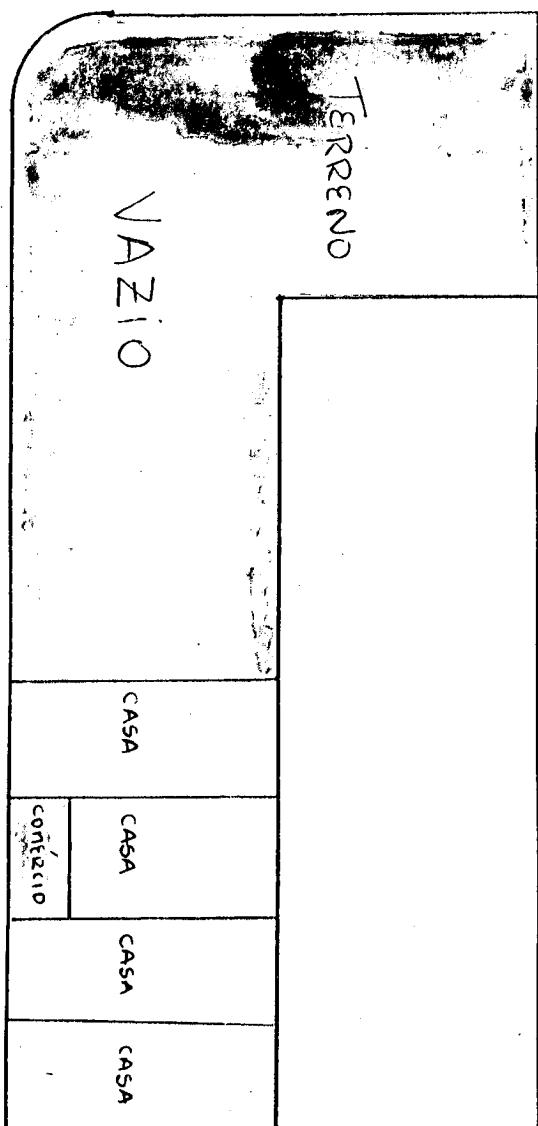
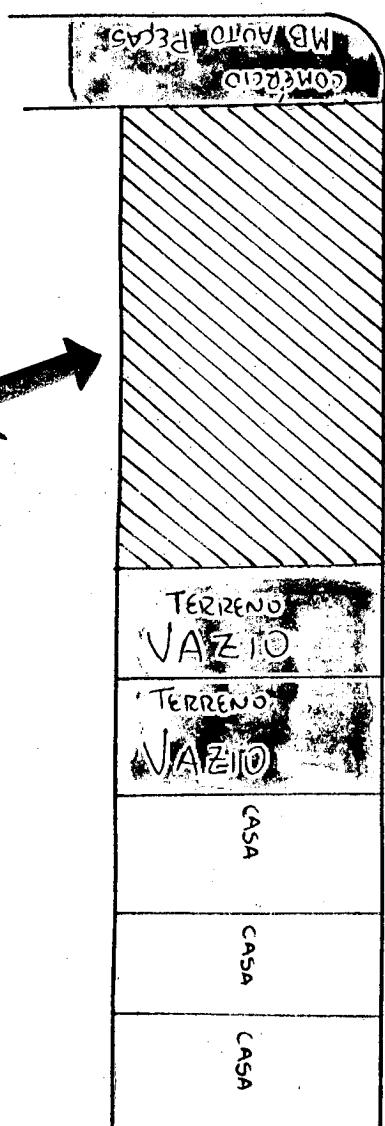
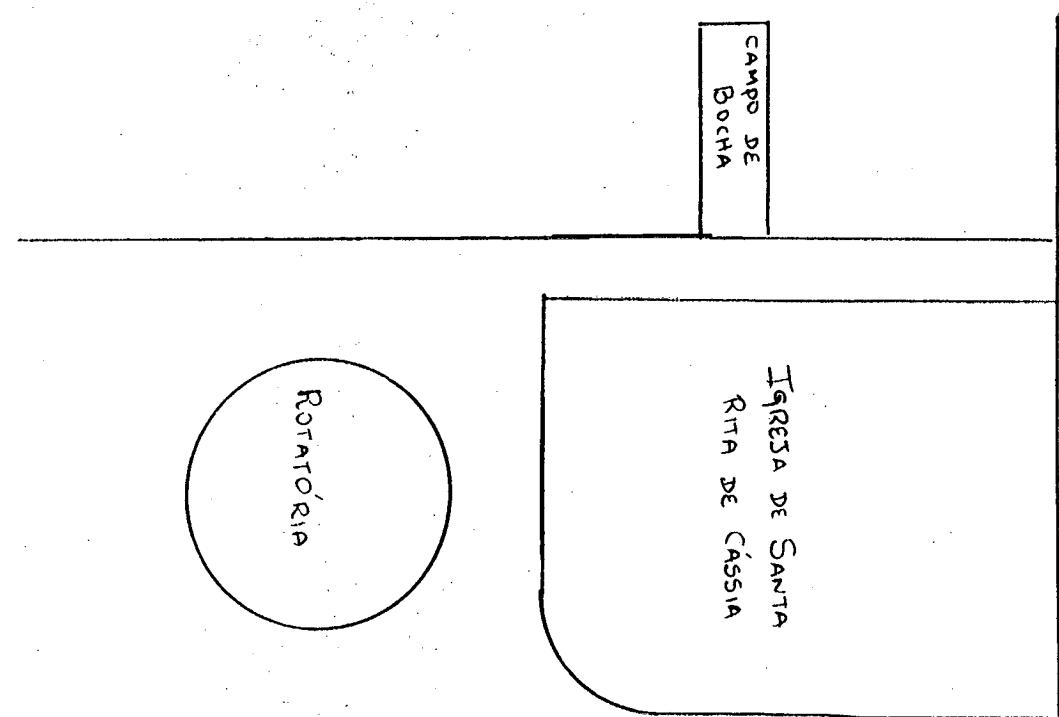
- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - os artigos 19 e 20;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10.

Artigo 10º - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 19 de novembro de 1993:

I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;

II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 11º - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até o dia 11 de janeiro de 1994, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 19 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

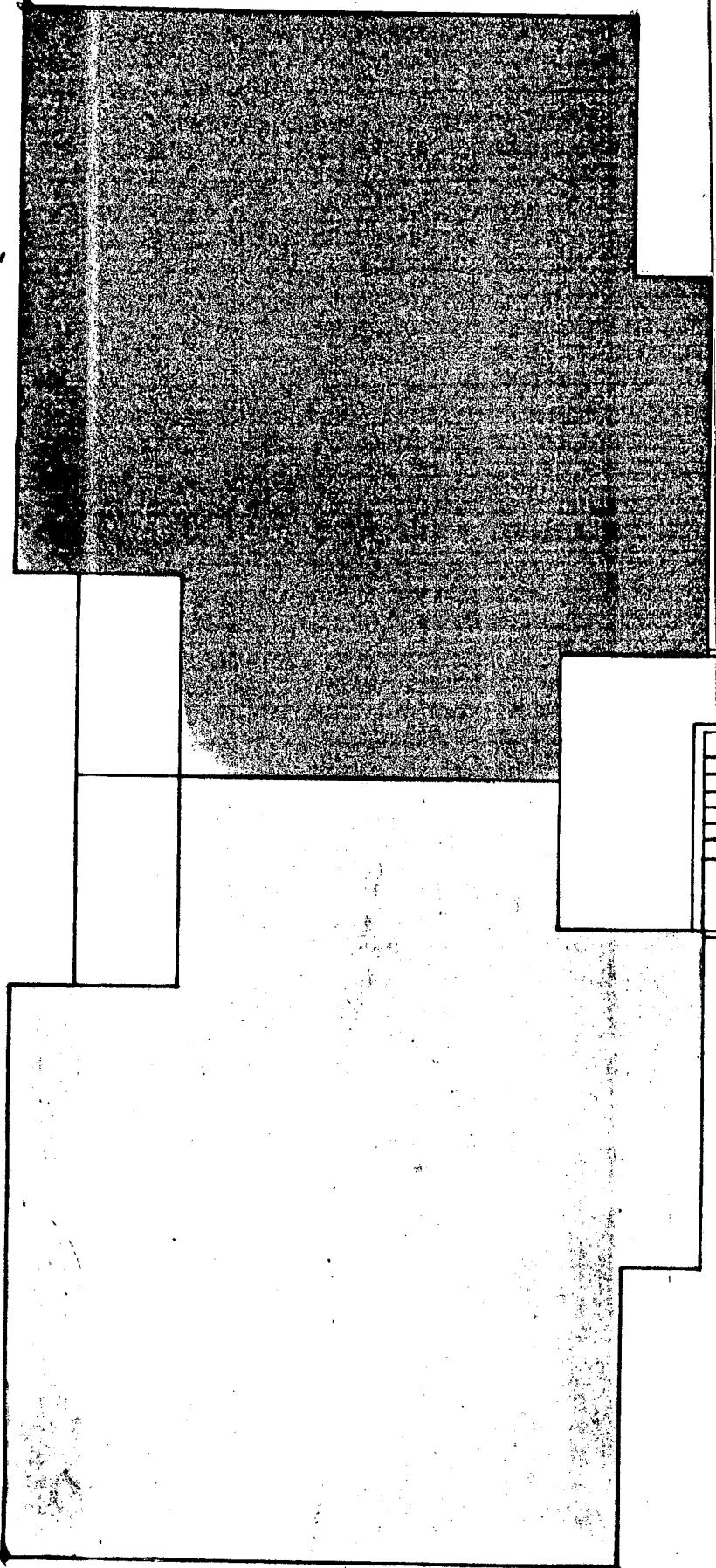


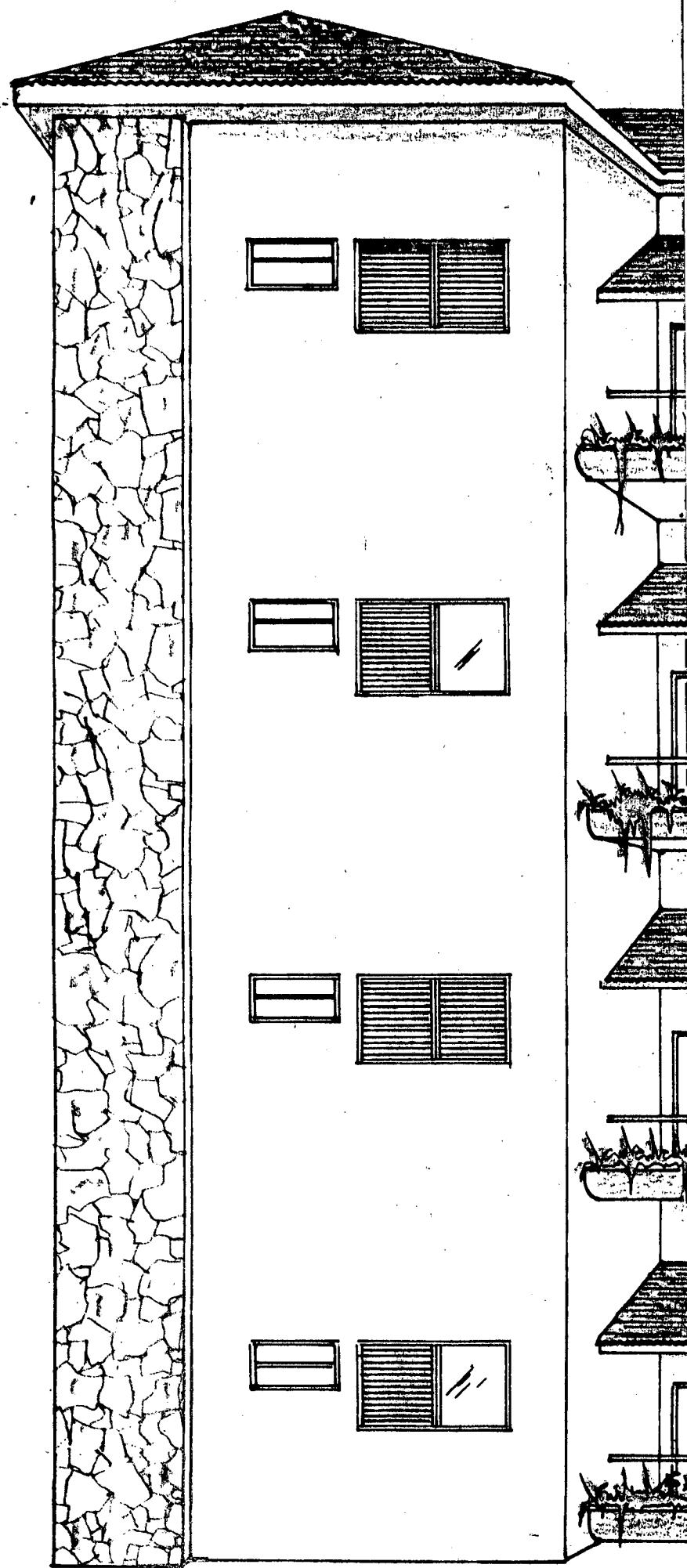
AV. SANTOS DUMONT

RUA JUDAS TADEU

RUA SIQUEIRA CAMPOS

RUA
ALAN KARDEC







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR N° 013/94 -

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares n°s 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

CELSO SINOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;

II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISs, quando a predomínância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;

III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 90 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 9º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;

2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;

3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 60 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;

II - o inciso I, do artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando;

III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;

IV - os artigos 19 e 20.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20°C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente".

Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio' e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes localizado no Jardim Carlos Gomes.

Artigo 14) - O Poder Executivo regulamentará as Leis' Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho' de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro' de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Abril de 1994.

Celso Sinotti

Presidente

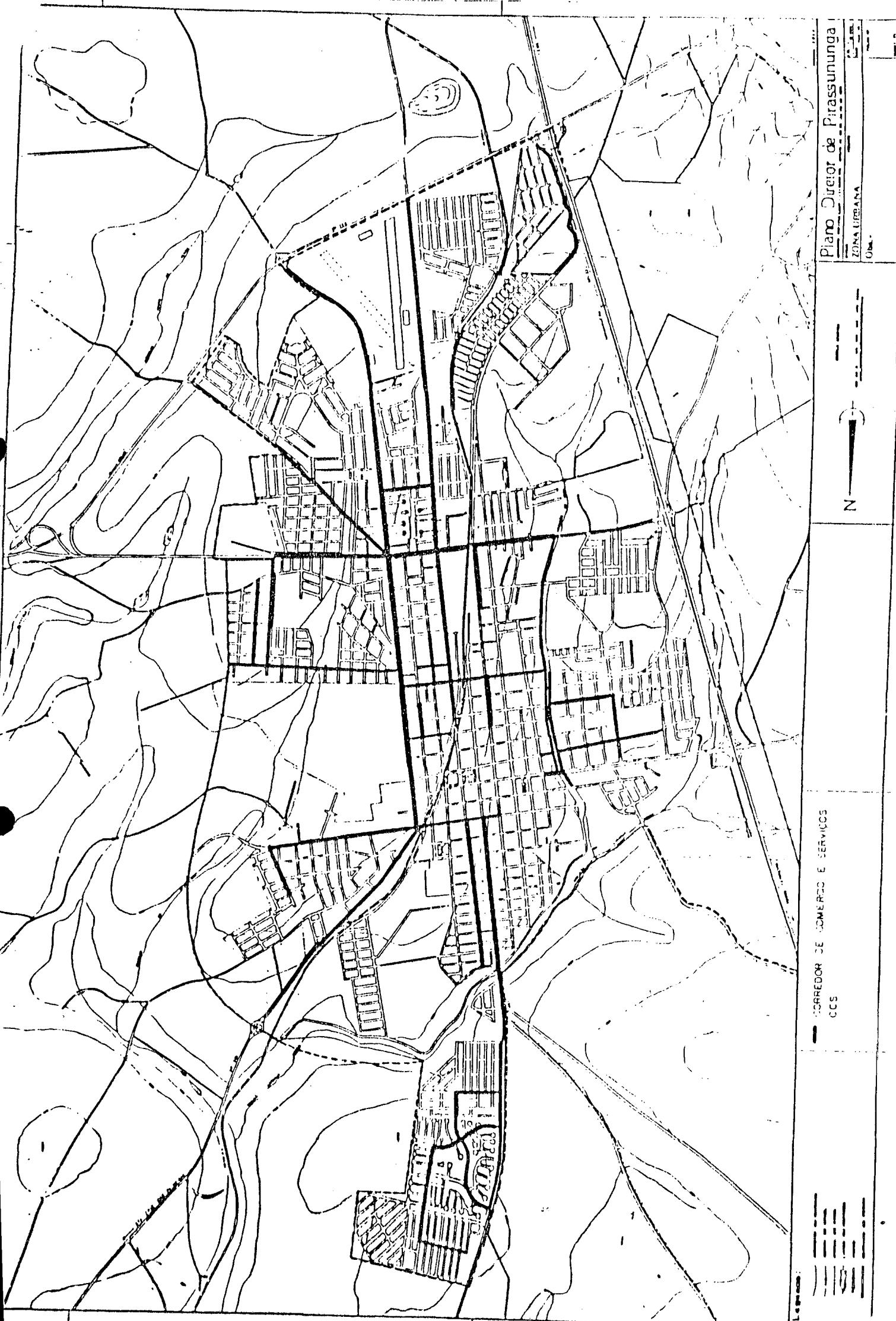
Publicado na Portaria

Data supra

Acácio dos Santos Júnior

Diretor Geral

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 013/94, DE 11.04.94



QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECOS MINIMOS		CA COEFICIENTE DE APROVAT. VENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO NO. MÍNIMO DE VAGAS*	OBSERVAÇÃO*
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)					
ZER	ZSL	360	12	4	10	10	1. individual	100% da área	100% da área	1	
ZPR	ZCL ZSL ZM	250	10	4	10	10	1. individual 2 ou 3 contínuas	40 ou 50% da área	40 ou 50% da área	1 - individual	Na cobertura deve ser 1 vaga por unidade
ZREIS	ZCL ZSI	125	5	4	10	10	1. individual 2 ou 3 contínuas	40% da área	40% da área	1	
ZCL		125	5	4	10	10	1. individual 2 ou 3 contínuas	40% da área	40% da área	1	
ZD3	ZCL ZSI ZPA	250	10	4	10	10	1. individual 2 ou 3 contínuas	40% da área	40% da área	1	
ZCP	ZL	500	15	5	10	10	4. individual ou 2 lotes	40% da área	40% da área	1	
ZCO	ZCL ZSI ZPA	250	10	4	10	10	4. individual ou 2 lotes	40% da área	40% da área	1	
ZCL	ZCG ZNI ZIL ZSL ZSM ZSG										
ZL	ZCP ZL	250	10	4	10	10	1. individual	70% da área	70% da área	1	
ZI	CCS	500	15	4	10	10	1. individual	70% da área	70% da área	2	
ZM	ZL	2.000	20	5	10	5	1. individual	70% da área	70% da área	1	
ZE	ZM	2.000	30	6	10	6	1. individual	70% da área	70% da área	2	
ZSL		125	5	4	10	10	1. individual	70% da área	70% da área	1	
ZSI		250	10	4	10	10	1. individual	70% da área	70% da área	1	
ZSG		500	15	5	2.0	3	0.1 - Rural 1.0 - Urbano	15% da área 15 a 30% da área	15% da área 15 a 30% da área	3	
ZEP											
ZES											
ZHu		5.000	50	10	50	10	0.1 - Rural 0.5 - Urbano	50	50		

¹ Área de vagas deve ser menor que 200 m² e para habitação e comércio deve ser menor que 100 m².

² Cada lotes na ZEP, ZSI, ZES e ZES deve ter uma vaga para estacionamento.